

## Edital

N.º 237/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **torna público que** na reunião ordinária do executivo municipal, realizada no dia 25 de outubro de 2021, foi tomada deliberação em relação ao Ponto 3 da ordem de trabalhos, cuja proposta se anexa:

### ORDEM DO DIA:

**PONTO 3** – Delegação de competências.

**A proposta apresentada foi aprovada, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Paulo Ribeiro e a abstenção do Sr. Vereador Carlos de Sousa.**

A proposta foi aprovada em minuta.

A proposta aprovada nesta reunião de Câmara pode ser consultada no Departamento Administração, Finanças e Recursos Humanos – Divisão de Atendimento e Administração Geral, sito nos Paços do Concelho, onde se encontra arquivada.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, *Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*, Diretor do Departamento Administração, Finanças e Recursos Humanos, o subscrevi.

Palmela, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

  
ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

O Diretor do Departamento de Administração,  
Finanças e Recursos Humanos



*Paulo Eduardo Matias Gomes Pacheco*

**Reunião de 25/10/2021**

Assunto: Delegação de Competências

Proposta

(preenchimento reservado ao DAF)

Proposta n.º: **GAP 03\_22-21.doc**

Documento n.º:

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão e a imprimir maior celeridade procedimental à atividade pública;
- O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, em reunião deste órgão, revelando-se necessário recorrer ao instituto jurídico da "delegação de competências", o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões deste órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos.
- O n.º 1 do artigo 34º do novo regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquela referidas.

**Propõe-se que:**

**I.** A Câmara Municipal de Palmela delibere delegar as seguintes competências no Presidente da Câmara e autorizar a sua subdelegação ao abrigo do nº 1 do artigo 34º da referida lei e demais normas habilitantes previstas em legislação avulsa e, ainda, nos termos dos artigos 44º a 47º do Código do Procedimento do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro:

**A. As previstas no n.º 1 do artigo 33º do RJAL, que se enunciam:**

1. Executar as opções do **plano e orçamento** [alínea d)];
2. Aprovar os **projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços**, cuja autorização de despesa lhe caiba [alínea f)];
3. Adquirir, alienar ou onerar **bens imóveis** de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g)];
4. **Alienar em hasta pública**, independentemente de autorização da assembleia municipal, **bens imóveis** de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da

**Reunião de 25/10/2021**

Assunto: Delegação de Competências

- 
- execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções [alínea h)];
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia **contratos de delegação de competências e acordos de execução**, nos termos previstos na presente lei [alínea l)];
  6. Assegurar a **integração da perspetiva de género** em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade [alínea q)];
  7. Colaborar no apoio a **programas e projetos de interesse municipal**, em parceria com entidades da administração central [alínea r)];
  8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do **património** natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal [alínea t)];
  9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a **pessoas em situação de vulnerabilidade**, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal [alínea v)];
  10. Ordenar, precedendo vistoria, a **demolição** total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas [alínea w)];
  11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a **veículos**, nos casos legalmente previstos [alínea x)];
  12. Exercer o **controlo prévio**, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos [alínea y)];
  13. **Executar as obras**, por administração direta ou empreitada [alínea bb)];
  14. **Alienar bens móveis** [alínea cc)];
  15. Proceder à **aquisição e locação de bens e serviços** [alínea dd)];
  16. **Criar, construir e gerir** instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no **património do município** ou colocados, por lei, sob administração municipal [alínea ee)];

Reunião de 25/10/2021

Assunto: Delegação de Competências

17. Promover e apoiar o desenvolvimento de **atividades** e a realização de **eventos** relacionados com a atividade económica de interesse municipal [alínea ff)];
18. Assegurar, organizar e gerir os **transportes escolares** [alínea gg)];
19. Proceder à captura, alojamento e abate de **canídeos e gatídeos** [alínea ii)];
20. Deliberar sobre a **deambulação e extinção de animais** considerados nocivos [alínea jj)];
21. Declarar **prescritos** a favor do município, após publicação de avisos, os **jazigos, mausoléus ou outras obras**, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura [alínea kk)];
22. **Participar em órgãos de gestão** de entidades da administração central [alínea ll)];
23. Designar os **representantes** do município nos **conselhos locais** [alínea mm)];
24. **Participar em órgãos consultivos** de entidades da administração central [alínea nn)];
25. Administrar o **domínio público municipal** [alínea qq)];
26. Deliberar sobre o **estacionamento de veículos** nas vias públicas e demais lugares públicos [alínea rr)];
27. Estabelecer as regras de **numeração dos edifícios** [alínea tt)];
28. Deliberar sobre a **administração dos recursos hídricos** que integram o domínio público do município [alínea uu)];
29. **Enviar** ao Tribunal de Contas as **contas do município** [alínea ww)];
30. Dar cumprimento ao **Estatuto do Direito de Oposição** [alínea yy)];
31. **Promover a publicação de documentos** e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a **história do município** [alínea zz)];
32. Assegurar o **apoio** adequado ao **exercício de competências por parte do Estado** [alínea bbb)].

**B. As previstas no artigo 39º, conjugado com o n.º1 do artigo 34º do RJAL, a saber:**

1. Executar e velar pelo **cumprimento das deliberações da assembleia** municipal [alínea b)];

**Reunião de 25/10/2021**

Assunto: Delegação de Competências

- 
2. Proceder à marcação e justificação das **faltas** dos seus membros [alínea c)].
- C. As competências previstas em matéria de aprovação de projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação relativamente a obras e aquisição e locação de bens e serviços, de autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e de contratação pública,** designadamente as previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o n.º 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos termos e até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis euros e oitenta e quatro centimos), também aplicável a obras, e todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do seu artigo 109º, para todos os procedimentos de formação de contratos públicos e para a respetiva execução, independentemente do valor do contrato, do preço base do procedimento, e do preço contratual.
- D. As competências previstas em matéria de realização de obras ou reparações por administração direta,** designadamente as previstas no n.º 2 do artigo 18º conjugado com o n.º 2 do artigo 29º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite previsto de € 149.639,04 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e quatro centimos).
- E. As competências previstas em matéria de responsabilidade extracontratual** do Estado e Entidades Públicas, designadamente ordenar o pagamento de indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.
- F. As competências previstas em matéria de procedimento tributário,** ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e artigo 62º, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, bem como da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- G. As competências em matéria de licenciamento, registo e fiscalização referente ao exercício das atividades de fogueiras, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos,** previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.
- H. As competências em matéria de licenciamento referente ao exercício da atividade de guarda-noturno** previstas no Decreto-Lei 105/2015, de 25 de agosto.
- I. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 2 de setembro, elencadas a seguir:

**Reunião de 25/10/2021**

Assunto: Delegação de Competências

1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4º e bem assim aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os atos previstos nos artigos 14º a 17º, 18º a 27º, 53º, 56º, 57º a 59º, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5º, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da competência de aprovação de informações prévias referentes a operações de loteamento, de concessão de licenças de operações de loteamento, e de alterações às mesmas, neste caso apenas quando representem uma das seguintes situações:
    - 1.1 A criação ou o acréscimo de um número de fogos superior a 12 (doze);
    - 1.2 A criação ou o acréscimo de um número de unidades de utilização superior a 15 (quinze);
    - 1.3 Um acréscimo de 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) de área bruta de construção, por referência à área prevista edificar.
  2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6º;
  3. Decidir sobre o pagamento fracionamento das taxas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116º, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117º;
  4. Nos termos do n.º 5 do artigo 71º, a declaração de caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento;
  5. Nos termos do n.º 3 do artigo 84º, a competência para acionar as cauções descritas;
  6. A receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87º;
  7. A concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88º;
  8. A execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89º;
  9. A demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89º;
  10. A posse administrativa para efeitos de realização de obras coercivas, nos termos do artigo 91º;
  11. Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108º.
- J.** As competências previstas em matéria de **defesa do património cultural**, designadamente as constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, reservando a Câmara Municipal para si o exercício da seguinte competência: Proposta de classificação de bens culturais (artigo 94º da referida Lei).

*Handwritten mark*

**Reunião de 25/10/2021**

Assunto: Delegação de Competências

- 
- K.** A competência de **gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano** e à reabilitação urbana, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.
- II.** Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal abrange os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo.
- III.** Sendo as referências a diplomas legais ou regulamentares contidas na presente deliberação feitas a versões atualmente em vigor, se considerem também automaticamente reportadas aos normativos que eventualmente as venham substituir, desde que estes mantenham as competências atribuídas a este órgão autárquico.
- IV.** Sejam ratificados todos os atos administrativos praticados entre a data da tomada de posse da Câmara Municipal e a da publicação da deliberação que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

O Proponente

  
\_\_\_\_\_  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente)

**Reunião de 25/10/2021**

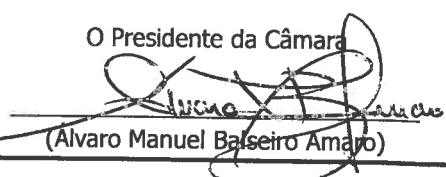
Assunto: Delegação de Competências

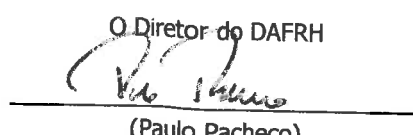
| Deliberação        |   |   |
|--------------------|---|---|
| Esta proposta foi: | <input checked="" type="checkbox"/> aprovada        | <input type="checkbox"/> rejeitada          |
| Por:               | <input checked="" type="checkbox"/> votação nominal | <input type="checkbox"/> escrutínio secreto |
|                    | <input type="checkbox"/> retirada                   | <input type="checkbox"/> unanimidade        |
|                    |   | <input checked="" type="checkbox"/> maioria |

| Presenças  | Votação <sup>1</sup>                |                          |                                     | Presenças  | Votação <sup>1</sup>     |                                     |                                     |
|--|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
|  | C                                   | Ab                       | AF                                  |  | C                        | Ab                                  | AF                                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente    | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Raul Cristovão - Vereador    | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora        | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador      | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador     | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |
| <input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |
| <input type="checkbox"/>   | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |

Aprovada em minuta, em reunião de 25/10/2021, em Biblioteca H. Palmela  
para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara  
  
(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

O Diretor do DAFRH  
  
(Paulo Pacheco)

<sup>1</sup> Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor